CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

PRAÇA SANTA ISABEL N.º 18 - TELEFONE: 60 - CEP 37.484
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 812 DE 17 DE fevereiro DE 1.993.

N.º:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

"AUTORIZA A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE NÃO POSSUAM MAIS DE UM IMÓVEL URBANO E PERCEBAM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - FICA o Poder Executivo autorizado a conceder Isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos aposentados e pensionistas que percebam proventos até o valor de 01 (um) salário mínimo, desde que não possuam mais de um imóvel urbano e não sejam proprietários rurais.

§ único....- CONSIDERA-SE como um único imóvel urbano, para efeito desta lei, a casa residencial e seu respectivo terreno ou lote de terreno sem qualquer benfeitorias

Artigo 2º) - REVOGADAS as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNCIPAL DE HELIODORA/MG., em 17 de fevereiro de 1.993

JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
Prefeito Municipal.

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 15 / 02 / 93
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 17 / 02 / 93
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

CUMPRA-SE EM SEU INTEIRO TEOR
HELIODORA-MG., 25/02/93
JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
Prefeito Municipal.